



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 437

De 26 de janeiro de 2.004.

“Permite o uso de bem público pela empresa Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda. - AGREST e dá outras providências”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o pedido efetuada pela empresa Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda. - AGREST, através do expediente protocolado sob o nº 206/2003, onde solicita autorização para passagem de dutos visando o escoamento e distribuição de resíduo (vinhaça), às margens da Estrada Municipal que liga a SSP-225 à Divida da Fazenda Santa Barbara, neste município (conforme Planta de Locação anexa);

Considerando que o atendimento da solicitação não trará qualquer prejuízo à Administração ou a terceiros, posto que a citada empresa arcará com todas as despesas, bem como, se responsabilizará pela conservação dos dutos e respectiva Estada Municipal;

Considerando que o regular funcionamento da empresa no município é de interesse público, não só pelos fato de proporcionar empregos aos munícipes, como pelo incremento na receita do erário público municipal;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 119 e § 3º, autoriza o Poder Executivo Municipal, permitir o uso de qualquer bem público;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido o uso, pela empresa **Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda. - AGREST**, inscrita no CNPJ sob nº 01.864.110/0001-64, com sede à Rodovia Engº João Baptista Cabral Rennó - SP-225, Km. 290, Bairro Alto do Turvo, neste município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, das margens da Estrada Municipal que liga a SSP-225 à Divida da Fazenda Santa Barbara, neste município (conforme Planta de Locação anexa), com o objetivo único de passagem de dutos visando o escoamento e distribuição de resíduo (vinhaça).

PREFE
ESPÍRITO
Réd



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

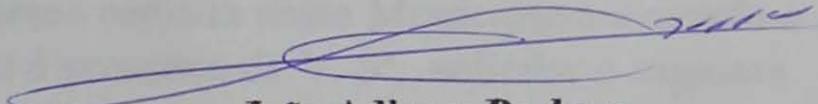
Artigo 2º - A presente permissão é a título precário e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por iguais períodos.

Parágrafo único – Correrão, por conta da permissionária, durante o prazo de permissão, todas as despesas necessárias para conservação da citada Estada Municipal, bem como, será de sua inteira responsabilidade eventuais danos patrimoniais, pessoais ou morais, causados a quem quer que seja, obrigando-se exclusivamente por indenizações.

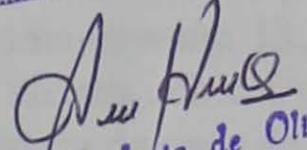
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 26 de janeiro de 2004.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº
437, fls. 18, Livro nº 01


Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598

Espírito Santo do Turvo, 16 de dezembro de 2003.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

**Ilmo. Prefeito Municipal
Sr. João Adirson Pacheco**

A AGROINDUSTRIAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO LTDA - AGREST, empresa sediada neste Município exercendo a atividade de produção de álcool, vem à presença de V. S^a., solicitar o seguinte:

A AGREST está instalada há pouco tempo neste Município e vem investindo grandes valores na recuperação da empresa e na produção de álcool.

A atividade exercida por ela na produção de álcool, exige a utilização de cana de açúcar como matéria prima de seu produto final.

O processo de produção é complexo e em sua fase final é produzido um resíduo de cana denominado vinhaça. Este resíduo é produzido em grande quantidade, em média, é produzido aproximadamente 13 litros de vinhaça por litro de álcool. Isto dá uma média de 260 metros cúbicos por hora. Este subproduto é excelente adubo orgânico para a lavoura de cana de açúcar.

Não existe a possibilidade de produção de álcool sem produzir vinhaça.



A AGREST está com o prédio encravado, não dispondo de local para a construção de dutos para a distribuição da vinhaça e a conseqüente irrigação dos campos plantados nas terras arrendadas na região.

Atualmente, são utilizados os canais existentes que passam pela propriedade de terceiro que já, inclusive, ajuizou ação de interdito proibitório, visando o impedimento da utilização dos canais.

Sem a possibilidade de uso destes canais, o processo produtivo ficaria extremamente onerado o que provavelmente inviabilizaria a permanência da AGREST neste município.

Com a impossibilidade de distribuição da vinhaça, a AGREST está fadada à paralisação de suas atividades, que fatalmente acarretará grandes prejuízos para todos, principalmente para a AGREST e a população de Espírito Santo do Turvo.

Diante desta barreira impeditiva do processo produtivo, não restou alternativa senão a solicitação de servidão de passagem ao município de Espírito Santo do Turvo, uma vez que para a próxima safra provavelmente não haverá como escoar a vinhaça.

Posto isto, solicita a servidão de passagem através de dutos instalados às margens da Estrada Municipal que liga este Município à cidade de Duartina, para que possa escoar e distribuir a vinhaça.

Certos de contar com sua costumeira atenção,

Atenciosamente,

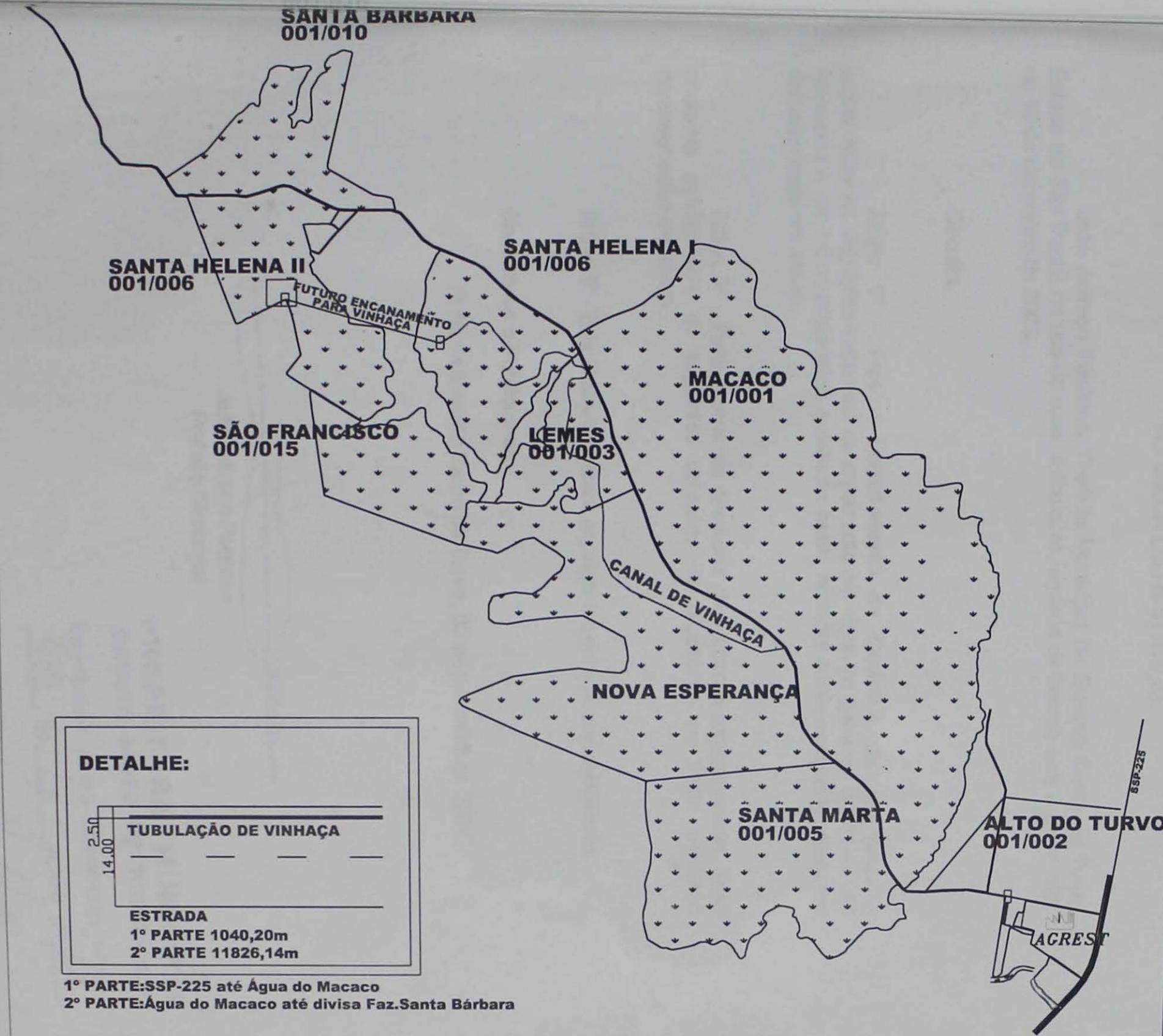
AGROINDUSTRIAL ESPIRITO SANTO DO TURVO LTDA

Luis Henrique Dumont
Superintendente

Francisco Bibiano
Superintendente

TURA MUNICIPAL ESP. SANTO TURVO
PROTOCOLO
Nº 206/03
17/12/03
ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO SERVIDÃO
15 dias - artigo 111 da LCM
Sérgio de Souza
Diretor de Tributos
RG. 18.345.786

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-1214 - 3375-1211 / Fax (14) 3375-1184 - CEP 18935-000 - ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP



1º PARTE: SSP-225 até Água do Macaco
 2º PARTE: Água do Macaco até divisa Faz. Santa Bárbara

PLANTA DE LOCAÇÃO		01/01
OBRA : ESTRADA MUNICIPAL ACESSO BAIRRO ALAMBARÍ		
LOCAL : SSP-225 A DIVISA FAZ. SANTA BÁRBARA		
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE E.S. DO TURVO		
SITUAÇÃO		
VIDE LAY - OUT		PROPRIETÁRIO
COMPRIMENTOS m 1º PARTE 1040,20m 2º PARTE 11826,14m		ART
(Empty space for notes or signatures)		